

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBAI

LEI Nº 833/77

EMENTA: - Dispõe sobre a incorporação de Tabela à Lei nº 784 de 31 de dezembro de 1976 e dá outras providências.

ALZINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Anambai, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 20 de dezembro do corrente ano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporado à Lei nº 784 de 31 de dezembro de 1976, a seguinte Tabelas:

TABELA XTAXA DE ALIENAÇÃO

Alíquota % sobre o valor referên-
cia.

| | |
|---|-------|
| I - Terreno Urbano na sede P/m ² | 0,5% |
| II - Terrenos Urbanos nos Distritos P/m ² | 0,3% |
| III - Terrenos Urbanos na sede destinados à Indústrias P/m ² | 0,1% |
| IV - Terrenos Urbanos nos Distritos des- tinados à Indústrias P/m ² | 0,05% |
| V - Terreno destinados ao plantio agri- cola P/m ² | 0,5% |

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 26 de dezembro de 1977.

ALZINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada. Publicada.

Em 26.12.77

Raimiro Franco Machado Neto

Secretário Geral.